

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 291/2005. — Rectifica-se, por ter sido publicado com inexactidão, o aviso de abertura de concurso n.º 1291/2005 (2.ª série), do concurso da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças (referência SG/1/2005). Assim, no n.º 1, onde se lê «concurso interno de acesso misto com vista ao provimento de dois lugares da categoria de técnico profissional especialista principal» deve ler-se «concurso interno de acesso misto com vista ao provimento de dois lugares da categoria de técnico profissional principal».

O prazo de candidatura, 10 dias úteis, será iniciado a partir da publicação desta rectificação.

11 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *João Inácio Simões de Almeida*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 1944/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 10 de Fevereiro de 2005:

Elisabeth Maria Vital de Oliveira Caleiro Frazão Ferreira, chefe do Serviço de Finanças de Seixal 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Benavente, por vacatura de lugar, com efeitos reportados a 16 de Fevereiro de 2005, cessando nessa data a nomeação em regime de substituição de Maria Eugénia Duarte Rosa neste serviço de finanças.

11 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho conjunto n.º 164/2005. — Considerando que o n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos da Autoridade Metropolitana de Transportes (AMT) do Porto, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 232/2004, 13 de Dezembro, prevê que a AMT Porto, E. P. E., tem um capital estatutário de € 2 500 000, detido pelo Estado ou por outras entidades públicas;

Considerando que o referido preceito legal determina ainda que a realização do capital seja feita nos termos que vierem a ser definidos por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da tutela;

Considerando a existência de um órgão deliberativo com representação do Estado, da autarquia do Porto e da Junta Metropolitana do Porto e a correspondência de tal representatividade com a participação no capital estatutário;

Considerando que também no conselho de administração da AMT Porto se prevê a presença das mesmas três entidades;

Considerando que a AMT Porto veio desenvolvendo a sua actividade, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 268/2003, de 28 de Outubro, de organização dos sistemas de transportes, em articulação com os operadores, que não pode ser interrompida, sob pena de comprometer de forma irremediável a gestão do interesse público;

Considerando que o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 232/2004, de 13 de Dezembro, revogou o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 268/2003, de 28 de Outubro, e que assim sendo cessou o mandato da comissão de instaladora, o que criou um vazio na gestão da AMT do Porto e compromete de forma irremediável a prossecução dos fins de interesse público em presença;

Considerando que a aprovação do capital estatutário é condição necessária à operacionalidade da prossecução das finalidades da AMT Porto e ao exercício de funções pelos seus órgãos;

Determina-se que:

1 — O capital estatutário da Autoridade Metropolitana de Transportes (AMT) do Porto, E. P. E., no valor de € 2 500 000, será participado em 80 % pelo Estado, 10 % pelo município do Porto e 10 % pela Junta Metropolitana do Porto.

2 — A participação de 80 % do Estado é integralmente realizada em numerário, até 31 de Janeiro de 2005.

3 — A participação de 10 % do município do Porto e a participação de 10 % da Junta Metropolitana do Porto serão realizadas em numerário, com respeito das deliberações dos órgãos próprios e competentes destas entidades, nos termos e no momento por aqueles determinados, até 30 de Junho de 2005.

4 — A representatividade das entidades participantes na AMT Porto, E. P. E., na respectiva assembleia geral é feita em correspondência com a participação no capital estatutário fixada no n.º 1.

3 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS

Despacho conjunto n.º 165/2005. — O aproveitamento industrial de maçãs de pequeno calibre que, por esse facto, não são comercializáveis em estado fresco tem obtido nos últimos anos a concessão de uma ajuda com o objectivo específico de estimular esse mesmo aproveitamento.

Mantém-se a necessidade de continuar a incentivar o fornecimento dessas maçãs à indústria, uma vez que tais incentivos permitem em simultâneo uma melhor regularização e um melhor funcionamento dos respectivos mercados.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de Março, determina-se o seguinte:

1 — É instituída uma ajuda à produção nacional de maçã, da campanha 2003-2004, não sujeita à obrigação de cumprimento das normas de qualidade, com o objectivo de incentivar o seu fornecimento à indústria de transformação.

2 — O valor da ajuda é de € 0,015 por quilograma de maçã entregue para transformação.

3 — O valor máximo global da ajuda é de € 173 000.

4 — Os beneficiários da ajuda são as organizações de produtores e os agrupamentos de produtores, reconhecidos a título dos artigos 11.º e 14.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96, do Conselho, de 28 de Outubro, que já procederam à concentração e comercialização de maçã para indústria transformadora no período compreendido entre 15 de Agosto de 2003 e 31 de Março de 2004.

5 — Podem igualmente beneficiar desta ajuda os agricultores que, não sendo membros de organizações de produtores ou agrupamentos de produtores reconhecidos, tenham feito a entrega no período referido no número anterior através dessas organizações, sendo, neste caso, a ajuda a atribuir a esses agricultores 80 % do valor referido no n.º 2.

6 — Os restantes 20 % do valor da ajuda referida no n.º 2 são entregues à respectiva organização de produtores para pagamento dos encargos administrativos inerentes às operações de concentração e entrega do produto.

7 — Os pedidos de ajuda só podem ser aceites desde que sejam entregues no IFADAP/INGA no prazo de 30 dias após a publicação do presente diploma.

8 — Caso o somatório dos pedidos de ajuda exceda o montante global referido no n.º 3, é efectuado um rateio proporcional às quantidades de maçã entregues.

9 — A ajuda é paga pelo IFADAP/INGA directamente às organizações de produtores reconhecidas no prazo de 90 dias a contar da data referida no n.º 6.

10 — O IFADAP/INGA define os procedimentos necessários ao pagamento da ajuda.

11 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Agricultura, Piscas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INSTITUTO PÓLITÉCNICO DE BRAGA

Despacho conjunto n.º 166/2005. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 20 729/2004, de 20 de Setembro, da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 8 de Outubro de 2004, é aprovado o programa

de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de técnico de informática do Instituto Politécnico de Bragança, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 de Fevereiro de 2005. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

Aprovação do programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de técnico de informática do Instituto Politécnico de Bragança.

Técnico de informática — área de desenvolvimento de aplicações e bases de dados

Conhecimentos em administração de sistemas informáticos (sistemas operativos Unix/Linux).

Conhecimentos de bases de dados relacionais (Oracle e MySQL).

Conhecimentos de linguagens de programação de servidores de bases de dados (PL/SQL/PHP) e de definição e manipulação de dados (SQL).

Conhecimentos de desenvolvimento de aplicações para Internet (HTML, JSP, PLSQL pages, XML).

Conhecimentos de desenvolvimento em ferramentas de modelação e desenho de bases de dados.

A pormenorização e a delimitação dos temas constarão do respectivo aviso de abertura do concurso.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho conjunto n.º 167/2005. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 20 729/2004, de 20 de Setembro, da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 8 de Outubro de 2004, é aprovado o programa das provas de conhecimentos específicos a utilizar no concurso de ingresso na categoria de técnico superior, área jurídica, da carreira de técnico superior do pessoal não docente do Instituto Politécnico de Viseu, constante do anexo do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 de Fevereiro de 2005. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Pedro de Barros*.

ANEXO

Programa das provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na categoria de técnico superior, área jurídica, da carreira de técnica superior do pessoal não docente do Instituto Politécnico de Viseu.

Constituição da República Portuguesa.
Contencioso Administrativo:

Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
Estatutos dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Procedimento administrativo — Código do Procedimento Administrativo.

Enquadramento legal das instituições do ensino superior público:

Lei de bases;
Autonomia;
Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico.

Código do Trabalho e suas implicações na Administração Pública.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS

Despacho conjunto n.º 168/2005. — Nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, é concedida

a Alexandre Figueiredo Marques Teixeira, inspector principal da carreira de inspector superior, do quadro de pessoal da ex-Inspecção-Geral das Pescas, licença sem vencimento para o exercício de funções como agente temporário, pelo período de dois anos, com início em 16 de Fevereiro de 2005, na Direcção-Geral da Pesca da Comissão Europeia, em Bruxelas, Bélgica.

11 de Fevereiro de 2005. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4183/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e a requerimento do interessado, autorizo a cessação da comissão de serviço de Orlindo Matias como inspector principal da IGAI, produzindo, o presente despacho, efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2005.

28 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Despacho n.º 4184/2005 (2.ª série). — Autorizo o soldado de infantaria da Guarda Nacional Republicana n.º 642/820849, Armando Manuel Monteiro Malheiros, a receber o diploma do Ministério da Saúde e do Instituto Português do Sangue, por ser dador benévolo de 10 dádvas de sangue, bem como o respectivo averbamento nos documentos de matrícula.

27 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Despacho n.º 4185/2005 (2.ª série). — Autorizo o cabo de infantaria da Guarda Nacional Republicana n.º 1800421, Joaquim de Jesus Lopes, a receber e usar a medalha cobreada atribuída pelo Ministério da Saúde e pelo Instituto Português do Sangue, por ser dador benévolo de 20 dádvas de sangue, bem como o respectivo averbamento nos documentos de matrícula.

27 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Despacho n.º 4186/2005 (2.ª série). — Autorizo o cabo de infantaria da Guarda Nacional Republicana n.º 1772050, Hélder António Afonso, a receber e usar a medalha prateada com que foi agraciado pelo Ministro da Saúde, por ser dador benévolo de mais de 40 dádvas de sangue, bem como o respectivo averbamento nos documentos de matrícula.

4 de Fevereiro de 2005. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 4187/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Janeiro de 2005 do 2.º comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, por delegação:

Maria Luísa Rodrigues Moreira — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento como médica especialista de gastroenterologia do Centro Clínico da GNR, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 2005.

3 de Fevereiro de 2005. — Pelo Chefe do Estado-Maior, o Subchefe, *José Manuel da Costa Pereira*, coronel de infantaria.

Regimento de Cavalaria

Despacho n.º 4188/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 10.1 do despacho n.º 1/05, de 6 de Janeiro, do tenente-general comandante-geral, subdelego no comandante do 4.º Esquadrão do Regimento de Cavalaria, capitão de cavalaria Luís Manuel Carvalho